



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Uniflor – União das Faculdades de Alta Floresta		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073255		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>156/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/3/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso, cujo relatório da SERES transcrevo abaixo:

[...]

*I Histórico e Relato do Processo 20073255 de Recredenciamento da FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF.*

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073255 em 27-07-2007.*

### *2. Da Mantida*

*AFACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF, código e-MEC nº 1162, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Portaria MEC 2138 de 21/11/1997 publicada em 24/11/1997. Unificação de Mantida Portaria nº 1116 de 13/05/2011 publicada em 17/05/2011 Portaria A IES está situada Avenida Leandro Adorno s/n Setor Esportivo, Alta Floresta, município Alta Floresta, MT.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/12/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC- 3 (2017) e CI 3 (2017).*

*Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>20073255</i>	<i>Recredenciamento</i>
<i>201715057</i>	<i>Credenciamento EAD</i>

### *3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF é mantida pela UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA, código e-MEC nº 683. Pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.330.273/0001-67, com sede e foro na cidade de Alta Floresta, MT.*

Foram consultadas em 19/12/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 01/06/2019.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 18/12/2018 a 16/01/2019.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
18279 Administração	Bacharelado	1	3	3	01/02/1998	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
17711 Ciências Contábeis	Bacharelado	2	3	3	07/03/1996	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017
1754 Letras. Em extinção.	Licenciatura	2	2		25/07/1995	Reconhecimento de Curso Portaria 791 de 12/04/2011
28586 Letras - Inglês. Em Extinção	Licenciatura	3	3	4	26/02/1996	Reconhecimento de Curso Portaria 791 de 12/04/2011
17575 Pedagogia	Licenciatura				12/02/1996	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 520 de 02/06/2017
79858 Turismo	Bacharelado			3	31/01/2005	Reconhecimento de Curso Portaria 790 de 10/06/2009.
18279 Administração	Bacharelado	2	3	3	01/02/1998	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 703 de 18/12/2013
17711 Ciências Contábeis	Bacharelado	2	2	3	07/03/1996	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 768 de 23/03/2006
1754 Letras. Em extinção.	Licenciatura				25/07/1995	Reconhecimento de Curso Portaria 102 de 02/02/2007

#### 5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de: 22/08/2010 a 26/08/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 62686.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; 3

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos Legais, 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu \* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 62686, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE ALTA FLORESTA – FAF.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/11/2017 a 11/11/2017, e resultou no Relatório nº 131019, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto	3

<i>avaliação institucional.</i>	
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	2
<i>Conceito Final</i>	3

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverá ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 131019.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*Foi instaurada uma diligência solicitando à IES que - Esclarecimentos sobre as providências tomadas para atender as fragilidades apontadas pelos avaliadores do INEP na Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. A IES respondeu a diligência apresentando documentação que comprova a supressão de fragilidades, é composta pelos seguintes anexos:*

*Anexo\_1\_Balancos\_Patrimoniais.pdf;*

*Anexo\_2\_Demonstrativos\_Resultados\_DER.pdf;*

*Anexo\_3\_Planilha\_de\_Sustentabilidade.pdf; Anexo\_4\_Atas\_de\_Reunioes\_Conselho .pdf; Anexo\_5\_Comprovantes\_Alocacao\_de\_Recursos.pdf;*

*Anexo\_6\_Termo\_de\_Cooperacao.pdf;*

*Anexo\_7\_Termo\_de\_Cooperacao\_e\_Comodato.pdf.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há atualmente processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ALTA FLORESTA.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE ALTA FLORESTA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*A FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF obteve Conceito Institucional 3 (2018) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF possui IGC 3 (2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ALTA FLORESTA.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ALTA FLORESTA - FAF, situada à - Avenida Leandro Adorno, s/n Alta Floresta. Alta Floresta - MT., mantido pela UNIFLOR-UNIAO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA, com sede e foro na cidade de Alta Flores Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O processo descreve uma longa trajetória avaliativa, que alcança termos de compromisso e ajustes. Por fim, a IES alcança exatamente o conceito mínimo para ter seu recredenciamento aprovado.

Como se trata de recredenciamento, como dito acima, entende-se o esforço realizado pela SERES como órgão regulador.

Por outro lado, é importante destacar a relevância do recredenciamento como constatação da superação qualitativa dos limites identificados quando do credenciamento. Um processo dessa natureza não poderia ser encerrado com um desfecho avaliativo como esse. Deveria haver uma série de ações emergências com as quais a IES deveria se comprometer, como parte continuada do esforço já revelado, embora com alcance satisfatório mínimo no processo do seu termo de compromisso.

Assim faria bem se a SERES descrevesse um protocolo de acompanhamento para os casos como esse, de forma que não se repetissem durante o tempo de duração do ato de renovação autorizativa, ou seja, o recredenciamento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, bairro Alta Floresta, Setor Esportivo, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, mantida pela Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta, com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente